



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

RESOLUÇÃO N.º /2024

Recomenda ao Governo que aprove uma Estratégia Nacional de Prevenção do Suicídio Ferroviário

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, tendo em vista a implementação de uma cultura de segurança do transporte ferroviário, aprove uma Estratégia Nacional de Prevenção do Suicídio Ferroviário, que preveja, nomeadamente:

- a) A criação de uma equipa transdisciplinar e independente para realizar uma investigação sobre o suicídio na via-férrea e um levantamento dos denominados “pontos quentes”, com base nos dados das colhidas dos últimos 20 anos e nos testemunhos das tripulações;
- b) A instalação, nos “pontos quentes” identificados, de vedações de acesso às vias de circulação ferroviária ou de outras medidas de segurança, e a respetiva manutenção regular, de modo a impedir ou dificultar o acesso aos locais mais críticos;
- c) A criação de um plano para encerrar as passagens de nível e subsequente instalação de passagens aéreas, e a demolição das plataformas de embarque ou passagens aéreas com iluminação insuficiente e fora de serviço;
- d) A implementação de cursos de formação e preparação dos trabalhadores dos Comboios de Portugal e das Infraestruturas de Portugal para questões relacionadas com suicídios, traumas, e identificação de fatores de risco e de prevenção do suicídio;
- e) A realização de campanhas de sensibilização para a prevenção do suicídio, designadamente através dos órgãos de comunicação social e da colocação de publicidade institucional nas estações, apeadeiros e pontos quentes, assegurando a utilização de iluminação azul nessa publicidade;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- f) A criação de uma linha de apoio S.O.S., com a instalação de uma rede de telefones de ligação direta em todos os “pontos quentes”, estações e apeadeiros;
- g) A programação de um aumento do efetivo do Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e de Acidentes Ferroviários, de forma a aumentar a prontidão de resposta a investigação de acidentes e colhidas;
- h) A implementação de programas obrigatórios de acompanhamento psicológico prolongado de trabalhadores envolvidos em acidentes e colhidas e inclusão da Perturbação de Stress Pós-traumático no catálogo de doenças profissionais.

Aprovada em 5 de janeiro de 2024

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Augusto Santos Silva)